



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**ATA N.º 298/CNE/XV**

No dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e noventa e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala Herculano da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Dr. João Almeida deu conhecimento à Comissão do ataque ao sítio da CNE na *Internet*, no passado dia 15 de novembro. Tratou-se de um ataque volumétrico http flood, por recurso ao software do tipo SadAttack – DDOS (23 pedidos de páginas em 3 segundos, provenientes da mesma origem, que bloquearam os recursos do servidor do sítio). Sem prejuízo de medidas a implementar no futuro, a Comissão deliberou, por unanimidade, comunicar o sucedido ao Centro Nacional de Cibersegurança. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

Expediente

**2.01 - Comunicação do Conselho das Comunidades Portuguesas - propostas de melhoria da participação cívica**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, reiterar a total disponibilidade para estreitar as relações institucionais, designadamente para um encontro com vista a debater aspetos relacionados com a próxima eleição do



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Presidente da República, ao nível do esclarecimento dos cidadãos recenseados no estrangeiro. -----

## **2.02 - Comunicação da RTP-Açores – pedido de esclarecimento sobre cobertura jornalística dos trabalhos parlamentares da ALRAA**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2019/409, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. A RTP Açores vem pedir esclarecimentos à Comissão Nacional de Eleições (CNE) sobre a forma mais correta de fazer a cobertura dos trabalhos parlamentares da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, considerando que a deputada do CDS-PP passou a independente.

2. Importa, desde logo, começar por ressaltar que a matéria em questão não se inscreve nas atribuições da CNE, visto que não está em causa o tratamento de uma candidatura, nem se insere no âmbito de um ato eleitoral que esteja em curso. Efetivamente, as competências da CNE, em matéria de cobertura jornalística, circunscrevem-se ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, cabendo-lhe receber, em período eleitoral, as queixas que os representantes das candidaturas decidam apresentar, por se considerarem prejudicadas pela atuação dos órgãos de comunicação social desconformes com o disposto na citada lei, sem prejuízo da análise que lhe cabe efetuar à luz dos deveres de neutralidade e de imparcialidade daqueles órgãos que sejam entidades públicas.

Não obstante, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 15.º do seu Regimento, a CNE pode dar parecer «(...) sobre qualquer matéria em que, legitimamente, intervenha, precedido de estudo preparatório e conformado por sua iniciativa ou a solicitação de terceiros.»

3. Na situação em apreço, estamos perante matéria de cobertura jornalística da atividade de um órgão político do Estado (Estado em sentido lato), relevando os princípios que orientam a atividade jornalística em geral. De qualquer forma, se acrescenta, é do maior interesse que a cobertura jornalística da atividade daquele tipo de órgãos garanta o mais alto grau possível de pluralismo e de equilíbrio. Aliás, uma das atribuições da Entidade Reguladora para a Comunicação Social é precisamente «[g]arantir a efectiva expressão e





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social;» (alínea e) do artigo 8.º da Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro).*

*Mais, assentando o sistema político-eleitoral português na existência e na ação dos partidos políticos, não é equiparável a situação de um deputado independente por opção individual com a de um eleito único de uma candidatura proposta por um partido político ou por uma coligação de partidos, merecendo, por isso, diferenciação em matéria de cobertura jornalística.» -----*

### **2.03 - Comunicação da Universidade Internacional da Terceira Idade - Marcação de Visita de Estudo à CNE**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aceitar a data proposta para a visita de estudo, devendo os serviços providenciar a obtenção de mais elementos com vista à sua preparação. -----

### **2.04 - Comunicação da Comissão de Veneza – pedido de esclarecimento relativo a urnas**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimentos à SG-MAI para habilitar a Comissão a responder ao pedido em causa. -----

### **2.05 - Comunicação da A-WEB - Charter of the Association of World Election Bodies**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

#### Processo eleitoral AL-INT

### **2.06 - Comunicação do Tribunal Judicial da Comarca de Braga – Designação do Presidente da AAG da eleição intercalar para a AF de Caniçada e Soengas (Vieira do Minho)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----